

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 014/2026

*Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e INSTITUTO DE SAÚDE INTEGRADA DE GURUPI LTDA – ISI, objetivando a concessão de campo de **estágio curricular (obrigatório)** e **estágio extracurricular (não obrigatório)** para acadêmicos do curso de Enfermagem da Universidade de Gurupi - UnirG.*

I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.889 de 12.02.2024, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG Nº 256.878 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 788.297.201-00, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: Instituto de Saúde Integrada de Gurupi LTDA		CNPJ: 62.981.416/0001-95
ENDEREÇO: Av. Pernambuco, Quadra 93, Lote 04, Número 2151		BAIRRO Setor Central
CEP: 77.410-04	CIDADE: Gurupi	ESTADO: Tocantins
REPRESENTANTE: João Lucas Messias dos Santos		CARGO OU FUNÇÃO: Administrador Legal
NACIONALIDADE: Brasileiro	ESTADO CIVIL: Solteiro	PROFISSÃO: Gerente Administrativo e Financeiro
RG: 1.218.401 - SSP/TO	CPF: 005.645.442-21	RESIDENTE E DOMICILIADO EM: Palmas / TO

As partes acima identificadas celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com a finalidade de viabilizar a realização de estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, das normas institucionais da Fundação e Universidade de Gurupi – UNIRG e demais legislações aplicáveis, conforme o Processo Administrativo Eletrônico nº 4291/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, integrando este instrumento, para todos os fins, o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação entre as partes para concessão de campo de estágio destinado aos acadêmicos regularmente matriculados na Universidade de Gurupi – UnirG, abrangendo estágios curriculares obrigatórios e estágios não obrigatórios, observadas as disposições da Lei nº 11.788/2008, do Projeto Pedagógico do Curso, deste instrumento e dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio.

1.1.1 O **estágio curricular (obrigatório)** é aquele previsto no Projeto Pedagógico do Curso como requisito para aprovação e obtenção de diploma.

1.1.2 O **estágio extracurricular (não obrigatório)** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

1.1.3 O *campo de estágio* disponibilizado pela UNIDADE CONCEDENTE deverá proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

1.1.4 O *Plano de Trabalho* constitui documento obrigatório, devendo ser elaborado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por intermédio das Coordenações de Curso/Estágio, com a participação da UNIDADE CONCEDENTE, contendo a descrição das atividades a serem desenvolvidas, áreas de atuação, metas, etapas de execução e cronograma, de modo a assegurar a compatibilidade com o projeto pedagógico do curso.

1.1.5 Compete às Coordenações de Curso/Estágio a análise e aprovação dos Planos de Trabalho, bem como a verificação das condições estruturais e técnicas da UNIDADE CONCEDENTE para a adequada realização das atividades de estágio.

1.1.6 Os Planos de Trabalho poderão ser apresentados durante a vigência deste Acordo, em fluxo contínuo, conforme a necessidade acadêmica, devendo, após aprovação, serem formalmente juntados ao respectivo Processo Administrativo, passando a integrar este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1 Nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a concessão do estágio de que trata esse Acordo somente efetivará mediante a celebração do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre o acadêmico, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será representada, no Termo de Compromisso de Estágio, pelo (a) Coordenador (a) de Curso e/ou pelo (a) Coordenador (a) de Estágio ao qual o acadêmico estiver vinculado, nos termos das normas institucionais.

2.3 A UNIDADE CONCEDENTE será representada, no Termo de Compromisso de Estágio, por seu representante legal ou por agente formalmente designado para tal finalidade, no âmbito da unidade onde serão desenvolvidas as atividades de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

3.1 Na execução do objeto deste Acordo, compreendem-se as seguintes atribuições à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.1.1 Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o acadêmico e a UNIDADE CONCEDENTE, assegurando sua compatibilidade com o Projeto Pedagógico do Curso, a etapa da formação acadêmica, a modalidade de estágio e o calendário acadêmico.

3.1.2 Definir as diretrizes acadêmicas do estágio, orientando a UNIDADE CONCEDENTE quanto ao conteúdo técnico e pedagógico das atividades a serem desenvolvidas.

3.1.3 Avaliar previamente as instalações da UNIDADE CONCEDENTE quanto à adequação ao desenvolvimento das atividades de estágio;

3.1.4 Indicar professor orientador da área do estágio, responsável pelo acompanhamento, supervisão acadêmica e avaliação das atividades do estagiário, sendo vedada a orientação por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

3.1.5 Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

3.1.6 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento;

3.1.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio;

3.1.8 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas e demais atividades obrigatórias;

3.1.9 Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, de imediato, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do aluno ou que afetem a regular realização do estágio;

3.1.10 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não responderá pelo ressarcimento de quaisquer danos, inclusive materiais ou morais, decorrentes de ato doloso ou culposo praticado pelo estagiário durante a realização do estágio.

3.1.11 Coordenar e acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à UNIDADE CONCEDENTE quaisquer irregularidades na execução deste instrumento.

3.2 Na execução do objeto deste Acordo, compreendem-se as seguintes atribuições à UNIDADE CONCEDENTE:

3.2.1 Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e inscrição dos alunos.

3.2.2 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento.

3.2.3 Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

3.2.4 Disponibilizar instalações adequadas à realização do estágio, observando as normas de saúde e segurança do trabalho;

3.2.5 Indicar supervisor de estágio com formação ou experiência profissional na área, responsável pelo acompanhamento direto do estagiário, limitado ao acompanhamento de até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

3.2.6 Manter jornada de estágio suficientemente flexível, de modo a possibilitar a compatibilização entre as atividades do estágio e as obrigações acadêmicas do estagiário, assegurando-lhe ausências justificadas para participação em eventos de caráter obrigatório, mediante prévia e indispensável comunicação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.2.7 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

3.2.8 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatórios periódicos de atividades, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com ciência do estagiário;

3.2.9 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio;

3.2.10 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as avaliações e frequências do estagiário, devidamente assinados pelo supervisor de estágio;

3.2.11 Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO o acesso necessário para acompanhamento e avaliação do estágio;

3.2.12 Proporcionar todas as facilidades para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.2.13 Emitir, ao término do estágio, termo de realização com indicação das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho;

3.2.14 Cabe à UNIDADE CONCEDENTE comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer fatos extraordinários relacionados à execução deste Acordo de Cooperação Técnica ou às atividades dele decorrentes, inclusive aqueles que envolvam a estrutura física do local, instalações e/ou equipamentos utilizados, prestando os devidos esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

4.1 No **estágio curricular (obrigatório)**, a concessão de bolsa de estágio, auxílio-transporte ou qualquer outra forma de contraprestação é facultativa, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008

4.2 No **estágio extracurricular (não obrigatório)**, a UNIDADE CONCEDENTE concederá ao estagiário bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

4.3 A eventual concessão de benefícios adicionais pela UNIDADE CONCEDENTE, além daqueles previstos na legislação aplicável, não caracteriza vínculo empregatício nem altera a natureza jurídica do estágio, desde que observados os requisitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

5.1 A contratação do seguro contra acidentes pessoais observará o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no Termo de Compromisso de Estágio. A responsabilidade pela contratação do seguro caberá:

- I. à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando se tratar de estágio obrigatório, salvo disposição legal específica ou previsão expressa no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;
- II. à UNIDADE CONCEDENTE, quando se tratar de estágio não obrigatório

5.2 O número da apólice, a identificação da seguradora e as condições de cobertura deverão constar expressamente no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES

6.1 A jornada de atividades do estágio será estabelecida no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com a modalidade de estágio, o Projeto Pedagógico do Curso, as atividades acadêmicas do estagiário e os limites previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo, nos períodos de avaliação acadêmica previamente informados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ser reduzida à metade, de modo a assegurar o adequado desempenho do estudante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECESSO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

7.1 Ao estagiário será assegurado recesso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias acadêmicas.

7.2 O recesso será concedido de forma proporcional à duração do estágio, sendo de 30 (trinta) dias quando o período de estágio for igual ou superior a 1 (um) ano.

7.3 O período de recesso será definido em comum acordo entre a UNIDADE CONCEDENTE e o estagiário, com ciência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observada a compatibilidade com o calendário acadêmico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1 O estágio será celebrado por prazo determinado, devendo o respectivo Termo de Compromisso de Estágio indicar expressamente o período de sua duração, com as datas de início e término.

8.2 A duração do estágio na mesma UNIDADE CONCEDENTE não poderá exceder a 2 (dois) anos, consecutivos ou não, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, hipótese em que não se aplica tal limitação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

9.1 O estágio será extinto nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Pelo término do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio.

9.1.2 Por iniciativa da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE, por motivo de interesse ou conveniência administrativa, inclusive em decorrência de exigência legal ou regulamentar;

9.1.3 A pedido do estagiário, mediante manifestação formal por escrito;

9.1.4 Em caso de descumprimento, pelo estagiário, das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

9.1.5 Em decorrência de trancamento de matrícula, desligamento, conclusão do curso ou qualquer outra situação que implique perda do vínculo acadêmico.

9.1.6 Pelo não comparecimento injustificado do estagiário por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias intercalados durante a vigência do estágio.

9.2 Na ocorrência das hipóteses elencadas nestas cláusulas, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 5 (cinco) dias.

9.3 A extinção do estágio não gera direito a indenização de qualquer natureza, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 O estágio constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, com a finalidade de proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, nem com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que observados os requisitos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10.2 Em razão da inexistência de vínculo empregatício, o estagiário não fará jus aos direitos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação de emprego, ressalvados os direitos e benefícios expressamente previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 Cada uma das partes responderá, na medida de suas atribuições e na forma da legislação aplicável, pelos danos que causar a terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa relacionada à execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

11.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE não responderão, solidária ou subsidiariamente, por atos praticados pelo estagiário em desacordo com o Termo de Compromisso de Estágio, com as orientações recebidas ou que extrapolem as atividades regularmente previstas para o estágio, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade decorrente de culpa, negligência ou omissão de qualquer das partes.

11.3 As partes deverão adotar as medidas necessárias à prevenção de danos, mediante adequada orientação, supervisão e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário, observadas as atribuições de cada uma previstas neste Acordo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1 As partes comprometem-se a observar, no tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis.

12.2 Os dados pessoais eventualmente compartilhados entre as partes deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das atividades previstas neste Acordo e no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas.

12.3 As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.4 Cada parte será responsável, no âmbito de suas atribuições, pelo tratamento dos dados pessoais que realizar, respondendo por eventuais danos decorrentes de tratamento realizado em desconformidade com a legislação aplicável.

12.5 Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a parte responsável deverá comunicar imediatamente à outra parte, adotando as providências necessárias para mitigação dos impactos.

12.6 Encerrada a vigência deste Acordo, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá designar, por meio de ato formal da autoridade competente, representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo, competindo-lhe registrar ocorrências, orientar as partes e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do instrumento.

13.2 O acompanhamento e a fiscalização serão realizados de forma contínua e sistemática, com a finalidade de assegurar o cumprimento das disposições deste Acordo e do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

13.3 A UNIDADE CONCEDENTE deverá prestar todas as informações e disponibilizar os meios necessários ao adequado exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização.

13.4 O acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade das partes quanto ao cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS E REPASSES

14.1 O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros, bens ou quaisquer outras formas de repasse entre as partes.

14.2 Cada partícipe arcará com seus próprios custos operacionais decorrentes da execução deste Acordo, não havendo qualquer forma de ônus financeiro entre eles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 Não havendo transferência de recursos financeiro, bens ou quaisquer outras formas de repasse, a prestação de contas consistirá na elaboração de Relatório Final de Execução, a ser juntado ao respectivo Processo Administrativo, contendo, no mínimo:

- I. descrição da execução do objeto;
- II. relação dos estagiários envolvidos;
- III. resultados alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **48(quarenta e oito)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho.

16.2 As partes poderão prorrogar a vigência, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja interesse das partes, justificativa fundamentada e manutenção das condições que ensejaram a celebração do ajuste.

16.3 As prorrogações deverão observar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante prévia análise da autoridade competente.

16.4 A prorrogação não poderá implicar alteração do objeto do Acordo, devendo permanecer inalteradas suas características essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 Este Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação formal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

17.2 O Acordo poderá, ainda, ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, por motivo de conveniência ou interesse, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3 Na hipótese de rescisão ou denúncia, as partes deverão assegurar a conclusão das atividades de estágio em andamento, sempre que possível, ou promover seu encerramento de forma regular, resguardando os direitos dos estagiários.

17.4 A extinção deste Acordo não exime as partes do cumprimento das obrigações já assumidas, nem gera direito a indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 As partes poderão alterar o presente Acordo, durante sua vigência, mediante consenso entre as partes, por meio de termo aditivo devidamente formalizado.

18.2 As alterações deverão observar a legislação vigente, preservar a natureza e a finalidade deste Acordo, e não poderão implicar transferência de recursos financeiros nem modificação de seu regime jurídico originalmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá providenciar a publicação do extrato deste Acordo na imprensa oficial, como condição de sua eficácia.

19.2 A publicação deverá ocorrer em prazo razoável após a assinatura do instrumento, devendo ser juntada aos autos do respectivo Processo Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

20.1 As partes não serão responsabilizadas pelo descumprimento ou atraso no cumprimento de obrigações previstas neste Acordo quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.

20.2 Consideram-se, para os fins desta cláusula, eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, inevitáveis, alheios à vontade das partes, tais como desastres naturais, pandemias, greves, atos de autoridade pública ou quaisquer outros que impeçam ou dificultem a execução do objeto deste Acordo.

20.3 A parte afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar formalmente à outra parte, no prazo razoável, a ocorrência do fato, indicando as medidas adotadas para mitigar seus efeitos.

20.4 Se o evento persistir por período que comprometa a continuidade do estágio, as partes poderão, de comum acordo, suspender temporariamente ou ajustar a execução das atividades, resguardando, sempre que possível, o interesse acadêmico do estagiário.

20.5 Encerrado o evento, as partes deverão retomar a execução do Acordo, podendo, se necessário, promover ajustes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Gurupi – TO, com competência da Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O presente Acordo será regido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelas normas institucionais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios do Direito Público e, no que couber, do Direito Privado.

22.2 As partes declaram conhecer e cumprir a legislação anticorrupção brasileira, especialmente a Lei nº 12.846/2013, e deverão abster-se da prática de atos que atentem contra a Administração Pública ou que impliquem oferecimento, promessa ou concessão de vantagem indevida.

22.3 O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Eletrônico nº 4291/2026, devidamente autuado e instruído.

22.4 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gurupi-TO, datado e assinado eletronicamente.

Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Dados: 2026.09.16 09:30:24 -03'00'

THIAGO PINEIRO MIRANDA
Presidente – Fundação UNIRG

JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA:78829720100
Assinado de forma digital por JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA:78829720100
Dados: 2026.09.11 17:10:27 -03'00'

JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reitora – Universidade de Gurupi/UnirG

Pela UNIDADE CONCEDENTE:

Documento assinado digitalmente
 **JOAO LUCAS MESSIAS DOS SANTOS**
Data: 11/09/2026 15:40:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO LUCAS MESSIAS DOS SANTOS
(Administrador Legal – Instituto de Saúde Integrada de Gurupi Ltda.)

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **PAULO FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES**
Data: 17/09/2026 13:53:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____

Documento assinado digitalmente
 **KAMILA MOREIRA DE SOUSA**
Data: 17/09/2026 14:30:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

PLANO DE TRABALHO

Instrumento integrante e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIRG/UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG e o INSTITUTO DE SAÚDE INTEGRADA DE GURUPI LTDA., destinado à concessão de campo de estágio curricular (obrigatório) para acadêmicos do Curso de Enfermagem, nos termos estabelecidos no respectivo Acordo e no Processo Administrativo nº 4291/2026.

1. DADOS DOS ACORDANTES

I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.889 de 12.02.2024, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG Nº 256.878 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 788.297.201-00, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: Instituto de Saúde Integrada de Gurupi LTDA		CNPJ: 62.981.416/0001-95
ENDEREÇO: Av. Pernambuco, Quadra 93, Lote 04, Número 2151		BAIRRO Setor Central
CEP: 77.410-04	CIDADE: Gurupi	ESTADO: Tocantins
REPRESENTANTE: João Lucas Messias dos Santos		CARGO OU FUNÇÃO: Administrador Legal
NACIONALIDADE: Brasileiro	ESTADO CIVIL: Solteiro	PROFISSÃO: Gerente Administrativo e Financeiro
RG: 1.218.401 - SSP/TO	CPF: 005.645.442-21	RESIDENTE E DOMICILIADO EM: Palmas / TO

2. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica nº **014/2026**. Processo Administrativo Eletrônico nº **4291/2026**.

2.1 OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a concessão, pela UNIDADE CONCEDENTE, de campo de **estágio curricular (obrigatório)** aos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Enfermagem da Universidade de Gurupi - UnirG.

2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Início: <u>09/09/2026</u>	Término: <u>09/09/2030</u>
----------------------------------	-----------------------------------

2.3 OBJETIVOS

2.3.1 GERAIS

Propiciar aos acadêmicos do Curso de **Enfermagem** da Universidade de Gurupi - UnirG a complementação do processo de ensino-aprendizagem, mediante a realização do **estágio curricular obrigatório**, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso e a legislação vigente.

2.3.2 ESPECÍFICOS

Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendário acadêmico do respectivo curso de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O estágio curricular obrigatório é aquele que integra o projeto pedagógico dos cursos de graduação, cuja carga horária é requisito para a integralização do currículo do curso e para a obtenção do diploma, podendo ser desenvolvido como uma disciplina do curso ou como atividade metodológica obrigatória para algumas disciplinas.

O campo de estágio oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE vem ao encontro do anseio da UNIVERSIDADE DE GURUPI, haja vista a necessidade de ampliação do quantitativo de vagas de estágio obrigatório a seus acadêmicos, bem como o fato de o estágio possibilitar que os acadêmicos desta IES tenham contato com a teoria e prática concernentes à sua formação e, deste modo, garantindo-se o alcance do objetivo específico a que visa este instrumento.

4. CRONOGRAMA

4.1 EXECUÇÃO

4.1.1 Quantitativo estimado de estagiários por semestre: 2.

4.1.2 Quantitativo estimado de estagiários durante a vigência do Acordo de Cooperação: 8.

Meta		Execução / Vigência	
		Início	Término
Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos dos cursos de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI, objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.		Durante o período de vigência do Acordo de Cooperação	
Etapa	Especificação	Execução / Vigência	
		Durante o período de vigência do Acordo de Cooperação, sendo executado dentro deste prazo, em cada semestre letivo conforme calendário acadêmico da IES	
		Início	Término
01	Definição do plano de trabalho das atividades de estágio	1º Mês	2º Mês
02	Preparação do Estagiário	2º Mês	3º Mês
03	Desenvolvimento das atividades de estágio	3º Mês	4º Mês
04	Avaliação do processo de estágio	4º Mês	5º Mês

5. PLANO DE APLICAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº 4291/2026, não envolve a transferência de recursos de quaisquer naturezas ou repasses, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este Plano de Trabalho, oriundo do Processo Administrativo nº 4291/2026, não envolve transferência de recursos financeiros ou quaisquer formas de repasse entre os partícipes, cabendo a cada um arcar com seus respectivos custos operacionais, razão pela qual não há cronograma de desembolso a ser executado.

7. APROVAÇÃO

Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**.

Gurupi-TO, datado e assinado eletronicamente.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9
6424702172

Assinado de forma
digital por THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:964247
02172
Dados: 2026.09.16
15:58:04 -03'00'

Thiago Piñeiro Miranda
Presidente – Fundação UNIRG

Documento assinado digitalmente
 **JOAO LUCAS MESSIAS DOS SANTOS**
Data: 11/09/2026 15:40:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Lucas Messias dos Santos
Administrador – ISI - Instituto de Saúde
Integrada de Gurupi Ltda

JAQUELINE DE
KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:7882972010
0

Assinado de forma
digital por JAQUELINE
DE KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:78829720100
Dados: 2026.09.11
17:10:02 -03'00'

Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva
Reitora – Universidade de Gurupi/UnirG

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

PLANO DE TRABALHO

Instrumento integrante e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIRG/UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG e o INSTITUTO DE SAÚDE INTEGRADA DE GURUPI LTDA., destinado à concessão de campo de estágio extracurricular (não obrigatório) para acadêmicos do Curso de Enfermagem, nos termos estabelecidos no respectivo Acordo e no Processo Administrativo nº 4291/2026.

1. DADOS DOS ACORDANTES

I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.889 de 12.02.2024, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG Nº 256.878 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 788.297.201-00, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: Instituto de Saúde Integrada de Gurupi LTDA		CNPJ: 62.981.416/0001-95
ENDEREÇO: Av. Pernambuco, Quadra 93, Lote 04, Número 2151		BAIRRO Setor Central
CEP: 77.410-04	CIDADE: Gurupi	ESTADO: Tocantins
REPRESENTANTE: João Lucas Messias dos Santos		CARGO OU FUNÇÃO: Administrador Legal
NACIONALIDADE: Brasileiro	ESTADO CIVIL: Solteiro	PROFISSÃO: Gerente Administrativo e Financeiro
RG: 1.218.401 - SSP/TO	CPF: 005.645.442-21	RESIDENTE E DOMICILIADO EM: Palmas / TO

2. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica nº **014/2026**. Processo Administrativo Eletrônico nº **4291/2026**.

2.1 OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a concessão, pela UNIDADE CONCEDENTE, de campo de **estágio extracurricular (não obrigatório)** aos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Enfermagem da Universidade de Gurupi - UnirG.

2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Início: <u>09/09/2026</u>	Término: <u>09/09/2030</u>
----------------------------------	-----------------------------------

2.3 OBJETIVOS

2.3.1 GERAIS

Propiciar aos acadêmicos do Curso de Enfermagem da Universidade de Gurupi - UnirG a complementação de sua formação acadêmica e profissional, mediante a realização de estágio não obrigatório, contribuindo para o desenvolvimento de competências e habilidades inerentes à prática profissional da Enfermagem.

2.3.2 ESPECÍFICOS

- Proporcionar aos acadêmicos do Curso de Enfermagem da Universidade de Gurupi - UnirG a oportunidade de desenvolver atividades práticas de estágio não obrigatório nas dependências da UNIDADE CONCEDENTE, em conformidade com sua formação acadêmica e com o respectivo Projeto Pedagógico do Curso;
- Complementar a formação acadêmica dos estudantes, promovendo a integração entre os conhecimentos teóricos e a prática profissional;
- Contribuir para o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão, favorecendo a inserção do estudante no mercado de trabalho;
- Possibilitar a realização de estágio não obrigatório como atividade complementar ao processo de ensino-aprendizagem dos acadêmicos;
- Estimular a participação da UNIDADE CONCEDENTE na formação acadêmica e profissional dos estudantes, contribuindo para o fortalecimento das relações entre a Universidade e os campos de prática profissional.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A presente parceria justifica-se pelos benefícios decorrentes da concessão de estágio não obrigatório aos acadêmicos do Curso de Enfermagem da Universidade de Gurupi - UnirG, oportunizando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos ao longo da formação acadêmica, sempre sob a supervisão de profissionais qualificados e em atividades compatíveis com sua área de formação.

Ademais, a parceria contribui para o fortalecimento das relações institucionais entre a Universidade e a UNIDADE CONCEDENTE, promovendo a integração entre o ambiente acadêmico e o campo de prática profissional.

4. CRONOGRAMA

4.1 EXECUÇÃO

Estágio prático, não obrigatório, aos alunos da instituição de ensino

Etapa	Especificação	Execução / Vigência	
		Início	Término
01	1) Atividades dos estagiários Curso de Enfermagem: - Assistência direta ao paciente, auxiliando nos procedimentos e nas consultas de enfermagem ao portador de feridas, estomas, incontinência e podiatria clínica. - Limpeza e preparo para esterilização de materiais cirúrgicos para realização de procedimentos estéreis; - Aferição dos sinais vitais sempre que necessário e solicitado - Preenchimento de guia de outras despesas de operadoras de saúde para cobrança dos procedimentos; - Auxílio nos procedimentos de auditoria e faturamento relacionados aos convênios de saúde.	Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO de cada Estagiário.	

1 – Para cada estudante contratado deverá ser preenchido um Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado entre a CONVENIENTE, CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO.

2 – Os estagiários serão supervisionados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da CONCEDENTE, os quais assumirão a responsabilidade pelo trabalho dos bolsistas.

3 – Cabe à parte CONCEDENTE, comunicar por escrito à CONVENIENTE qualquer alteração de interesse dos beneficiários, tais como: mudança de horário, local, suspensão temporária das atividades de estágio e rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo Eletrônico nº 4291/2026, não envolve a transferência de recursos de quaisquer naturezas ou repasses, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este Plano de Trabalho, oriundo do Processo Administrativo nº 4291/2026, não envolve transferência de recursos financeiros ou quaisquer formas de repasse entre os partícipes, cabendo a cada um arcar com seus respectivos custos operacionais, razão pela qual não há cronograma de desembolso a ser executado.

7. APROVAÇÃO

Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9
6424702172

Assinado de forma
digital por THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9642470
2172
Dados: 2026.09.16
09:30:47 -03'00'

Thiago Piñeiro Miranda
Presidente – Fundação UNIRG

Gurupi-TO, *datado e assinado eletronicamente.*



Documento assinado digitalmente

JOAO LUCAS MESSIAS DOS SANTOS

Data: 11/09/2026 15:40:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Lucas Messias dos Santos
Administrador – ISI - Instituto de Saúde
Integrada de Gurupi Ltda

JAQUELINE DE
KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:7882972010
0

Assinado de forma
digital por JAQUELINE
DE KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:78829720100
Dados: 2026.09.11
17:09:38 -03'00'

Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva
Reitora – Universidade de Gurupi/UnirG